



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2012
PROCESSO Nº 03500.000137/2012-63**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede no S.I.A., Setor de Áreas Públicas – Complexo C - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ROBERVAL MANCILHA SCARPA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-692367, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 237.648.136-87, residente e domiciliado em Brasília/DF e pelo Senhor LUIZ AUGUSTO MENDES LACERDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.682.505, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 002.631.551-37, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03500.000137/2012-63, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2012, com fundamento no inciso XXII do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:



A


1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, da energia elétrica necessária ao funcionamento das unidades da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, localizada no SEPN 516, BLOCO "D", LOTE 08, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer às unidades da CONTRATANTE, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) Volts, na modalidade tarifária de Alta Tensão Horossazonal Verde do subgrupo AS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados nas unidades da CONTRATANTE, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA** - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação nas unidades da CONTRATANTE, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA** - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL** - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA** - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);



[Handwritten signatures and initials]



- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA** - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA** - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A"** - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010, - ANEEL;
- k) **HORÁRIO DE PONTA** - período definido pela CONTRATADA e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA** - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE** - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE** - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da CONTRATADA, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE;
- o) **PERÍODO SECO** - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- p) **PERÍODO ÚMIDO** - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) **PONTO DE ENTREGA** - ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações elétricas das unidades da CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) **POTÊNCIA ATIVA** - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);



A

3

s) **SEGMENTOS HOROSSAZONAIS** - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:

- (FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
- (FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- (PS) - Horário de Ponta em Período Seco
- (PU) - Horário de Ponta em Período Úmido;

t) **TARIFA VERDE (Horossazonal)** - modalidade tarifária caracterizada pela aplicação da tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

u) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA** - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

Bloco	Tarifa	Medidor/ Identificação CEB	Tipo de Demanda	Demanda Atual (kW)	Demanda Necessária (kW)	Estimativa de Gasto Anual
D-SOF	Verde	493.201-3	Demanda na ponta e fora de ponta	270 OK	400 (Período Úmido)	R\$ 500.000,00
					400 (Período Seco)	

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

a) O quadro a seguir sintetiza a situação da demanda atual e a necessária, incluindo a estimativa de gasto anual, definidas por análise técnica realizada pela Empresa de Manutenção Predial da CONTRATANTE.

b) Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA, a demanda contratada poderá ser ampliada mediante solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

c) A redução do valor de demanda contratada poderá ser efetuada desde que solicitada, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 (doze) meses.

d) Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão deste Contrato.



e) Em cada caso, o estabelecimento do novo valor de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de Termo Aditivo e reger-se-à pelos termos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

a) A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido neste Contrato, na forma da legislação vigente.

b) São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

a) O fornecimento de energia elétrica às unidades da CONTRATANTE, será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo a CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, de acordo com a Resolução nº 414/2010-ANEEL. Somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

b) Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

c) A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

d) Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente, e a critério exclusivo da CONTRATADA, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada da CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA responsável pela operação do sistema.

e) A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

f) Caberá a CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.



A

5



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

a) A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, nas unidades da CONTRATANTE, de acordo com suas normas e padrões.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

c) Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

d) A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

e) A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

a) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

b) Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento às unidades da CONTRATANTE, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.



A

6



c) Constituirá motivo de suspensão de fornecimento à inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

d) Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CONTRATADA, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

b) A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

a) A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades da CONTRATANTE, considerando-se os segmentos horossazonais, observadas as Cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

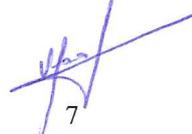
b) A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

c) Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do Setor Elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

d) Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável.



A



7

e) Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

e.1) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; e

e.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

f) À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o art. 93, da Resolução nº 414/2010-ANEEL

g) Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CONTRATADA libera a CONTRATANTE o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o art. 134 da Resolução 414/2010 ANEEL.

h) Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo com o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 134, da Resolução nº 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horossazonais).

i) Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414/2010. Caberá a CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

j) A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifaria horossazonal é a seguinte:

j.1) Para Demanda de Potência (kW), na modalidade horossazonal verde:

j.1.1) - Um preço para Fora de Ponta (F).

j.2) Para Consumo de Energia (kWh), na modalidade horossazonal verde:

j.2.1) - Um preço para Ponta em Período Seco (PS);



j.2.2) - Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS);

J.2.3) - Um preço para Ponta em Período Úmido (PU);

J.2.4) - Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1) Ocorrerá a rescisão contratual:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- A CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CONTRATADA;
 - b.2- A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido neste Contrato, sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3- A CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA;
 - b.4- A CONTRATANTE descumprir a qualquer Cláusula do Contrato; e
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

2) O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kw pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, § 6º, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio



[Handwritten signatures and initials]

consentimento escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, razão pela qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 29/05/2012, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Caso as partes não se manifestem por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, o Contrato será automaticamente prorrogado nas mesmas condições e por igual período, e assim, sucessivamente.



Parágrafo Segundo

Para efeito de faturamento, caso seja ligação nova ou aumento de carga, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- a) O objeto a ser contratado está subordinado a legislação do Serviço de Energia Elétrica e, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- b) Em razão de ter uma única fornecedora de energia elétrica no Distrito Federal, o objeto se enquadra no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, ou seja, poderá ser objeto de contratação por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços; e
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidas neste Contrato; e
- b) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo: R\$ 291.666,65 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2012 e R\$ 208.333,35 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2013.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, no Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.43, Fonte 0100.

Parágrafo Único

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de maio de 2012.



VLADIMIR NEPOMUCENO
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



ROBERVAL MANCILHA SCARPA
CEB Distribuição S.A.

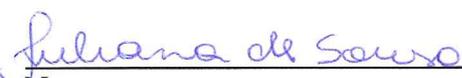


LUIZ AUGUSTO MENDES LACERDA
CEB Distribuição S.A.

TESTEMUNHAS:



NOME: Teresinha Mendes Novaes
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade nº: RG: 3238362 IFF-RJ



Nome: Juliana de Sousa
CPF: 028.590.751-43
Identidade nº: 2.779.608 SSP/DF



CENTRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE PRIMATAS BRASILEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2012 - UASG 443034

Número do Contrato: 15/2011.
Nº Processo: 02120000231201013.
PREGÃO SISPP Nº 30/2010 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 06865312000144. Contratado: M.G.O DE FREITAS EPP - Objeto: Prorrogação do contrato nº 015/2011 pe-lo serviço de limpeza, asseio e conservação predial para atender demandas da REBIO Pedra Talhada, APA Piaçabuçu, ESEC Murici, RESEX Lagoa do Jequiá e APA Costa dos Corais. Fundamento Legal: Nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 24/04/2012 a 23/04/2013. Valor Total: R\$102.346,00. Fonte: 174193034 - 2012NE800157. Fonte: 174193034 - 2012NE800103. Fonte: 174193034 - 2012NE800165. Fonte: 250443032 - 2012NE800051. Fonte: 174193034 - 2012NE800090. Data de Assinatura: 12/03/2012.

(SICON - 11/06/2012) 443033-44207-2012NE800342

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2012 UASG 443033

Nº Processo: 02070003642201123.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, para as unidades administrativas localizadas no Distrito Federal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/04/2012 a 18/04/2022. Valor Total: R\$10.200,00. Fonte: 174193034 - 2012NE800985. Data de Assinatura: 18/04/2012.

(SICON - 11/06/2012) 443033-44207-2012NE800342

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 707720/2009. Conventes: Concedente: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440078, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, CNPJ nº 08.662.837/0001-08. Prorroga?o do prazo de execu?o do Convênio 006/2009 por mais 18 (dezoito) meses.. Valor Total: R\$ 1.107.156,96, Valor de Contrapartida: R\$ 113.246,52, Vigência: 31/12/2009 a 14/12/2013. Data de Assinatura: 11/06/2012. Signatários: Concedente: VICENTE ANDREU GUILLO, CPF nº 990.937.408-06, Conveniente: JOSE ALMIR CIRILO, CPF nº 126.199.654-20.

(SICON(PORTAL) - 11/06/2012)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica/MP entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Fundação Universidade de Brasília, por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/FLUB. (Processo nº 05200.001070/2012-94). OBJETO: Desenvolvimento do Protótipo do Sistema Integrado de Relação de Trabalho no Serviço Público e da ferramenta de Business Intelligence - BI vinculada ao Sistema, a partir do entendimento dos processos de Trabalho e da arquitetura da informação da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.990.400,00. VIGÊNCIA: de 30/05/2012 a 30/05/2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o interesse dos partícipes. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2012, pelo Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça - Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público, Delino Natal de Souza - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação e Luis Afonso Bermúdez - Diretor do CDT/FLUB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012061200107

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110003733201299.
DISPENSA Nº 9/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Alta Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CEB Distribuição S.A., necessária ao funcionamento das unidades do do Ministério, dos Blocos "K" e "C". Fundamento Legal: Inciso XXII do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/05/2012 a 28/05/2013. Valor Total: R\$2.130.063,48. Fonte: 100000000 - 2012NE800627. Data de Assinatura: 14/05/2012.

(SICON - 11/06/2012) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03500000137201263.
DISPENSA Nº 7/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Hora-Sazonal, o fornecimento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CEB Distribuição S.A., da energia elétrica necessária ao funcionamento das unidades da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, localizada no SEPN 516, Bloco "D", Lote 08, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/05/2012 a 28/05/2013. Valor Total: R\$500.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800654. Data de Assinatura: 14/05/2012.

(SICON - 11/06/2012) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 05560.001223/2011-23; Espécie: Termo de Doação nº 33/2011; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, do material classificado como antieconômico, constante do Termo de Baixa nº 2011000046/DIPAT, de 07/12/2011; DOADOR: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO; Data de Assinatura: 25/04/2012.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2012 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000695201263 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na manutenção e customização do sistema PHL - Personal Home Library, utilizado na Biblioteca na ENAP. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Sais Area 2-a Setor Policial Sul BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 22/06/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

BRENO AURELIO DE PAULO
Pregoeiro

(SIDE - 11/06/2012) 114702-11401-2012NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 88/2011

Torno público que na Licitação em referência tomaram-se vencedoras em ata complementar as Empresas ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI para os itens 01,02 e 03 no valor global de R\$ 22.500,00, e CS&CS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA para os itens 05, 06, 07, 08 e 09 no valor global de R\$ 33.000,00. Perfazendo um total de R\$ 55.500,00.

ANTONIO AGRA LOPES NETO
Pregoeiro

(SIDE - 11/06/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2012 - UASG 114627

Número do Contrato: 14/2010.
Nº Processo: 03652000257201065.
PREGÃO SISPP Nº 6/2010 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 01569755000174. Contratado: EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E

LIMPEZA -DALU LTDA. Objeto: Renovação contratual por doze meses e repactuação de preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57 . Vigência: 01/07/2012 a 30/06/2013. Valor Total: R\$75.079,38. Fonte: 100000000 - 2012NE800134. Data de Assinatura: 18/05/2012.

(SICON - 11/06/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012 - UASG 114608

Nº Processo: 03621000078201257.
DISPENSA Nº 51/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03371584000108. Contratado: PLINIO MOVEIS LTDA -Objeto: Locação de imóvel para instalação da unidade estadual do IBGE no Maranhão em São Luís, em decorrência de reforma no imóvel sede da entidade. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IX, Lei 8.666/93. Vigência: 08/06/2012 a 07/06/2013. Valor Total: R\$108.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800585. Data de Assinatura: 08/06/2012.

(SICON - 11/06/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 114629

Número do Contrato: 00015/2009, subrogado pela UASG: 114629 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL.

Nº Processo: 0361000120200953.
DISPENSA Nº 000099 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 56056915204. Contratado: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO -Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel da Agência do IBGE em Porto Velho e Base Territorial, com início em 25/05/2012 e término em 24/05/2013. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/05/2012 a 24/05/2013. Valor Total: R\$49.376,04. Fonte: 100000000 - 2012NE800280. Data de Assinatura: 25/05/2012.

(SICON - 11/06/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 03635.004259/2007-36
OBJETO: Termo de Cessão do Direito ao Uso do Imóvel a Título Gratuito - Resumo do termo firmado: Termo de Cessão do Direito ao Uso do Imóvel a Título Gratuito que celebraram como cedente o município de Itaquaquecetuba e comoessionário a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação da Agência de Coleta do IBGE no município de Itaquaquecetuba/SP. Data da assinatura: 01.03.2012. Vigência: de 01.03.2012 à 28/02/2015. Signatários do instrumento: pelo IBGE: Sr. Francisco Garrido Barcia - Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo. Pela Prefeitura Municipal: Sr. Armando Tavares Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PERMISSÃO

PROCESSO Nº 03635.000798/2011-82
OBJETO: Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito - Resumo do termo firmado: Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito que celebraram como Permitente o Município de Limeira e como permissionária a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação da Agência de Coleta do IBGE no município de Limeira/SP. Data da assinatura: 28.01.2012. Vigência: a partir de 28.01.2012 e por tempo indeterminado. Signatários do instrumento: pelo IBGE Sr. Francisco Garrido Barcia - Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo. Pela Prefeitura Municipal: Sr. Orlando José Zovico - Prefeito Municipal de Limeira.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS vem notificar os contribuintes, abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo ao imóvel da União identificado, ou ao seu uso.

Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamento, caso efetuados, ou então para a liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, no prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, após o prazo de trinta dias contados da publicação deste edital.

JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Superintendente